



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.215, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995. ✓

## QUE ESTABELECE O USO OBRIGATÓRIO DE CRACHÁS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Lavras por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso obrigatório de Crachás pelos servidores públicos municipais durante o horário de serviço.

Parágrafo único - o Crachá deverá conter o nome do servidor, seu cargo ou função, retrato 3x4, inseridos em cartão que identifique a Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 2º - O servidor que não cumprir o disposto no artigo anterior fica sujeito às penalidades previstas no artigo 178 do Estatuto do Servidor Público e dos artigos decorrentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de dezembro de 1.995.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal